

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.130, DE 2007 (Do Sr. Edgar Moury)

“Acresce o inciso VI ao art. 789-B da CLT instituído pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002, que alterou os arts. 789 e 790 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, sobre custas e emolumentos da Justiça do Trabalho, e acrescentou os arts. 789-A, 789-B, 790-A e 790-B.”

Autor: Deputado EDGAR MOURY

Relator: Deputado ARACELY DE PAULA

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Exmo. Deputado Edgar Moury, que acresce o inciso VI ao art. 789-B da CLT , para fixar em R\$ 10,00 (dez Reais) os emolumentos a serem pagos por quem requerer o desarquivamento de autos.

O Projeto será apreciado de forma conclusiva, por força do Art. 24, II do Regimento Interno, pelas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fomos designados para a Relatoria junto a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) em 8 de Abril de 2008. O prazo regimental para apresentação de emendas esgotou-se em 31 de outubro de 2007 sem que tenham sido oferecidas quaisquer contribuições.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Justiça do Trabalho presta relevantes serviços para o País ao pacificar as relações entre empregados e empregadores. O elevado número de processos e os poucos recursos materiais e humanos devem ser considerados quando se analisa os gargalos para a rápida prestação jurisdicional. O deslocamento dos recursos humanos para atividades de retrabalho no ambiente da Justiça Laboral é um desses problemas.

A solicitação de desarquivamento de processos deve ser facultada a todos os interessados desde que demonstrem tal interesse. É usual solicitações de desarquivamento sem que os requerentes compareçam efetivamente para consultar os autos diligenciados. O desprezo da atividade judicial de busca, localização, transporte e novo arquivamento é o desprezo pela otimização dos recursos da Justiça do Trabalho.

Como mencionado pelo Autor, a proposta de se cobrar R\$ 10,00 (dez reais) por desarquivamento de autos tem o respaldo do Colégio de Presidentes e Corregedores de Tribunais Regionais do Trabalho do Brasil - COLEPRECOR, com aprovação do CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Cumprе esclarecer que, nos termos do art. 20 da Lei nº 8.159/91, o desarquivamento é ato praticado pela serventia judicial e que pode, portanto, ser objeto de ressarcimento por via de cobrança de emolumentos.

“ competem aos arquivos do Poder Judiciário Federal a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Judiciário Federal no exercício de suas funções, tramitados em juízo e oriundos de cartórios e secretarias, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda”.

Por último, sugerimos que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quando da análise da técnica legislativa, simplifique a ementa do presente projeto para tornar mais clara a intenção de apenas acrescentar o inciso VI ao art. 789-B à Consolidação das Leis do Trabalho.

Concluimos afirmando que o projeto é oportuno por colaborar com a otimização dos serviços e diminuição de custos administrativos no âmbito de toda a Justiça do Trabalho. Diante do exposto, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.130, de 2007.**

Sala da Comissão, em de setembro de 2008.

Deputado ARACELY DE PAULA
Relator